



SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - EIRELI

CENTRO UNIVERSITÁRIO LS – UniLS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 004/2023

Estabelece e altera normas sobre a avaliação e registro do desempenho acadêmico.

O CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LS – UniLS, órgão superior normativo e de deliberação, no uso de suas atribuições conferidas pelo Título II, Capítulo II, Artigo 6º do Regimento da UniLS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a avaliação da aprendizagem, bem como o registro da mesma quanto ao desempenho do aluno no sistema acadêmico vigente.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 2º A avaliação, na UniLS, deverá ser entendida como um processo contínuo, formativo e parte integrante indissociável do ato educativo, devendo permear todo o processo de aprendizagem.

Art. 3º A avaliação do desempenho acadêmico será aferida por frequência e rendimento, assim entendidas as formas de avaliação descritas no Art. 6º desta resolução.

Art. 4º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

§1º. A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma, implica na atribuição de faltas a todos os alunos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito à Coordenação do Curso e esta, à Direção Acadêmica.

§2º. Poderão ser oferecidas disciplinas na modalidade EAD, desde que não ultrapasse 40% (quarenta por cento) ou qualquer percentual estabelecido pela legislação vigente, da carga horária total do curso. As disciplinas serão ofertadas na modalidade presencial e EAD, portanto, caracterizando a metodologia híbrida de aprendizagem. Os cursos poderão também ser ofertados na modalidade 100% EAD, desde que constituído por recursos interativos e educativos onde o aluno seja o protagonista da aprendizagem.

§3º. Os alunos em regime de exercício domiciliar terão seus direitos resguardados pela legislação vigente e também especificadas em documento próprio aprovado pelo Conselho Superior da UniLS.

Art. 5º As avaliações serão realizadas por meio dos instrumentos descritos no plano de ensino de suas respectivas disciplinas e a metodologia será descrita no plano de trabalho do período letivo. A diversificação dos métodos avaliativos (seminários, visitas técnicas, projetos experimentais, preleções, metodologias ativas - TBL/PBL, *peer instruction*, sala de aula invertida, trabalhos práticos, estudos de casos e provas orais ou escritas) devem ser utilizados amplamente para uma aprendizagem que considere o aluno como protagonista dentro de uma educação inclusiva e cada vez mais personalizada.

Os planos de ensino e os planos de trabalho deverão ser previamente aprovados pela Coordenação de Curso, sendo posteriormente remetidos ao docente e à Coordenação de Laboratório.

Art. 6º O desempenho acadêmico do aluno, avaliado no decorrer do período letivo, será composto por 3 (três) processos avaliativos a Nota 1 (N1), a Nota 2 (N2) e Nota 3 (N3). Sendo que a N1 tem o percentual de 20%, a N2 de 30% e a N3 de 50%.

§1º O processo avaliativo N1 deverá ser composto por quatro avaliações. Pelo menos duas dessas avaliações deverão ser na forma de metodologias ativas;

I - $N1 = N1a (0,5 \text{ pontos}) + N1b (0,5 \text{ pontos}) + N1c (0,5 \text{ pontos}) + N1d (0,5 \text{ pontos})$

§2º. O processo avaliativo N2 deverá ser composto por quatro avaliações, utilizando metodologias ativas em pelo menos dois deles;

I - $N2 = N2a (0,5 \text{ pontos}) + N2b (1,0 \text{ pontos}) + N2c (0,5 \text{ pontos}) + N2d (1,0 \text{ pontos})$

§3º. O processo avaliativo N3 será, obrigatoriamente, uma prova operatória – modelo Enade, não cumulativa, conforme abaixo:

- I - Valerá 5,0 pontos;
- II - Deverá ocorrer entre a 9ª e 10ª semana de aula;
- III - No dia da avaliação, o professor deverá trabalhar conteúdos relacionados à prova e depois aplicá-la. É importante ressaltar que o dia de prova é um dia letivo, portanto deve ser cumprido integralmente.

§4º. Os resultados obtidos serão expressos em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§5º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, na Nota 1 (N1), a Nota 2 (N2) e Nota 3 (N3), média igual ou superior a 6 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedada a realização de apenas 1 (um) dos processos avaliativos.

- I - O processo avaliativo N1 será de responsabilidade do professor EAD;
- II - Os processos avaliativos N2 e N3 serão de responsabilidade do professor presencial;
- III - Os professores deverão planejar juntos os métodos avaliativos da disciplina.

§6º. A UniLS oferecerá a avaliação substitutiva. Ela substituirá apenas a nota N3 e poderá ser realizada quando:

- I - I - O aluno obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II - II - Não tiver realizado a N3, ou;
- III - III - O aluno tiver obtido média final inferior a 6,0 pontos.
- IV - IV - O aluno optar por aumentar, ou seja, melhorar sua nota, visando à valorização do seu currículo.

§7º. A Avaliação substitutiva envolve a integralidade dos conteúdos abordados no período e será considerada como a nota final, uma vez realizada a nota obtida na avaliação substitutiva prevalecerá, mesmo que esta nota seja maior ou menor do que a obtida anteriormente.

§8º. Disciplinas práticas, definidas como tal pelo Colegiado do Curso, não comportam avaliação substitutiva. Esta definição deverá constar no plano de ensino da disciplina.

Art. 7º A devolução ao aluno das provas, trabalhos e/ou outros instrumentos de avaliação devidamente corrigidos deverão seguir os seguintes critérios:

- I - O professor deverá discutir e comentar com os alunos o instrumento de avaliação na aula imediatamente posterior à sua realização;
- II - Todo instrumento de avaliação deverá ser devolvido, corrigido, ao aluno no prazo máximo de 7 (sete) dias da aplicação do instrumento e respeitando 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do período letivo.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E CADASTRAMENTO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Art. 8º Cada disciplina tem a sua carga horária prevista no projeto pedagógico do curso e o seu cumprimento obedecerá ao seguinte:

- I - O lançamento da frequência do aluno dar-se-á com base em cada hora-aula;
- II - O registro eletrônico de frequência é de responsabilidade exclusiva do docente da disciplina e deve ser feito diariamente, constituindo-se desídia o não cumprimento dessa atividade;
- III - Os registros da N1 e da N2 deverão ser feitos, no sistema acadêmico, até 01 (uma) semana antes da data definida para a N3, conforme calendário acadêmico;
- IV - É direito do aluno, acompanhar os seus registros de frequência e de notas, bem como notificar o coordenador de curso em caso de ausência de tais lançamentos;
- V - É obrigação do docente, manter os registros atualizados no sistema acadêmico, estando sujeito às penalidades previstas no Regimento Interno da instituição.

Art. 9º Ao final de cada período letivo, a Secretaria Acadêmica deve, nos prazos previstos no Calendário escolar, consolidar no sistema de controle, o encerramento do período, fechando notas e frequências bem como registrando-as nos históricos escolares e publicando seus resultados.

§1º São de responsabilidade dos professores da disciplina: (professor presencial e professor EAD)

- I - O preenchimento completo e a assinatura do diário de classe, ou instrumentos equivalentes;
- II - O lançamento das notas e frequências no sistema de controle acadêmico;
- III - Geração e entrega, via sistema de controle acadêmico, do diário de classe eletrônico.

§2º Após o encerramento do período letivo, qualquer alteração deverá ser comunicada por escrito e com justificativa à Coordenação do Curso, que encaminhará para registro da Secretaria Acadêmica, com parecer da Direção Acadêmica, esse período é caracterizado como revisão de notas.

§3º É de responsabilidade do aluno o acompanhamento dos registros de suas notas, bem como qualquer determinação implementada pela presente Resolução.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DE NOTAS

Art. 10º É assegurado ao aluno, desde que devidamente protocolado e fundamentado, pedido de revisão de nota parcial ou final, obedecidas às seguintes instâncias:

- I - 1ª instância: solicitação ao professor, mediante conhecimento pelo aluno, do resultado obtido na

avaliação e dos fatores de correção aplicados;

- II - 2ª instância: solicitação ao coordenador, mediante nomeação de comissão de dois ou três professores da mesma área de conhecimento;
- III - 3ª instância: solicitação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- IV - 4ª e última instância: solicitação ao Conselho Superior (CONSUP).

§1º A avaliação do aluno deve ser entregue pelo professor, que deverá esclarecer ao discente qualquer dúvida existente sobre a sua correção.

§2º Após o término do período letivo, o aluno poderá requerer revisão da nota via sistema acadêmico, conforme estabelecido no calendário vigente, portando os documentos necessários para tal.

§3º O pedido de revisão de nota, devidamente circunstanciado, será encaminhado à Coordenação do Curso para adoção dos procedimentos cabíveis e indicação da banca revisora, que deverá se pronunciar no prazo máximo de 3 (três) dias após o pedido.

§4º O aluno terá o prazo de 03 (três) dias, contados da comunicação do resultado do recurso em 2ª instância, para recorrer da decisão ao CONSEPE, que se pronunciará no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§5º Sendo mantida a menção, o aluno terá novo prazo de 03 (três) dias para recorrer da decisão ao CONSUP, que poderá decidir pela indicação de nova comissão, composta inclusive por membros externos à comunidade da UniLS, para a apreciação do recurso. A decisão do CONSUP não caberá recursos.

Art. 11º Todos os processos de revisão de notas parciais ou finais deverão ser solicitados via sistema eletrônico de controle acadêmico.

Art. 12º É de responsabilidade do aluno a informação e acompanhamento dos resultados de todas as solicitações de alteração ou correção de registro do seu desempenho acadêmico.

Art. 13º A presente Resolução revoga todas as disposições em contrário e entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 26 de junho de 2023.



Sayonara Santana de França

Presidente do Conselho Superior